

midade com o artigo 3.º do decreto n.º 7:531, de 23 de Maio de 1921, que aprovou os seus estatutos, solicitado a aprovação do Governo para as alterações aos mesmos estatutos votadas na sua assemblea geral extraordinária de 22 de Setembro de 1936;

Com o parecer favorável do Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as alterações aos estatutos da Société Minière et Géologique du Zambeze, sociedade anónima, com sede em Bruxelas, votadas em assemblea geral extraordinária da mesma sociedade de 22 de Setembro de 1936, que baixam assinadas pelo Ministro das Colónias e ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Alterações aos estatutos da Société Minière et Géologique du Zambeze, aprovados por decreto n.º 7:531, de 23 de Maio de 1921, e alterados pelos decretos n.ºs 14:766 e 17:668, respectivamente de 20 de Dezembro de 1927 e 26 de Novembro de 1929:

Artigo 6.º O primeiro período deste artigo é alterado do modo seguinte:

O capital social, fixado em 11.550:000 francos, é representado por 115:500 partes sociais, sem menção de valor, representando cada uma 115:500 avos do capital social.

Artigo 24.º Suprimido o seu segundo período e eliminada a expressão «a partir dessa época», com que se inicia o terceiro período deste artigo.

Artigo 35.º O seu segundo período passa a ter a seguinte redacção:

A ordem de saída dos comissários é regulada de modo idêntico à dos administradores.

Artigo 39.º (artigo 40.º dos estatutos de 1921). Suprimida a frase «e pela primeira vez na terceira terça-feira de Junho de 1921», que se lê no terceiro período deste artigo.

Artigo 41.º (artigo 42.º dos estatutos de 1921, alterado pelo decreto n.º 17:668, de 26 de Novembro de 1929). Passa a ter a seguinte redacção:

Salvo a reserva das applicações dos artigos 74.º, alínea 5.ª, 75.º e 76.º das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais, dos votos das assembleas gerais, cada parte social dá direito a um voto e cada parte beneficiária dá igualmente direito a um voto.

Artigo 51.º (artigo 52.º dos estatutos de 1921). Suprimido o segundo período deste artigo.

Artigo 56.º (artigo 57.º dos estatutos de 1921). Suprimido o segundo período deste artigo.

Artigo 63.º (introduzido pelo decreto n.º 17:668, de 26 de Novembro de 1929). A alínea a) deste artigo passa a ter a seguinte redacção:

Nas assembleas gerais nas quais tomarem parte acções do capital ou do dividendo não troçadas, as acções do capital terão direito cada uma a um voto; as partes sociais, as acções de dividendo e as partes beneficiárias terão direito a cinco votos.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1938.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:967

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.000\$, destinado a várias despesas da Academia Portuguesa da História, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Academia Portuguesa da História

#### Despesas com o material:

Artigo 445.º-A — Aquisições de utilização permanente:

#### 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Uma máquina de escrever . . . . . 2.600\$00

#### b) Mobiliário:

Um bufete para a secretaria . . . . . 2.111\$15

#### c) Outros móveis:

Um cofre forte . . . . . 2.500\$00

Artigo 445.º-B — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 1.341\$45

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, assinatura do *Diário do Governo*, etc. . . . . 7.777\$75

#### Pagamento de serviços:

Artigo 445.º-C — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo . . . . . 555\$55

Artigo 445.º-D — Diversos serviços:

#### 1) Publicidade e propaganda:

Publicação do *Boletim*, memórias académicas ou outras publicações . . . . . 28.222\$20

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados . . . . . 18.888\$90

64.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 64.000\$ do artigo 445.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:968

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 121.800\$, destinado ao pagamento de vencimentos dos professores agregados do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 701.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 121.800\$ no n.º 1) do artigo 646.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:969

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de uma cota na Cooperativa para a produção e fornecimento de energia eléctrica, da Ilha das Flores, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 436.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação ao serviço meteorológico dos

Açores, sob a rubrica de «Diversos encargos — Outros encargos — Pagamento de uma cota à Cooperativa para a produção e fornecimento de energia eléctrica, da Ilha das Flores».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 429.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:970

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e no artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública a satisfazer à Secretaria da Universidade de Coimbra, em conta da verba inscrita no artigo 868.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938, a quantia de 421.093\$50, importância atribuída a este Ministério na despesa efectuada com a celebração do IV Centenário da Universidade de Coimbra, em Dezembro de 1937, e que excedeu a dotação consignada a essa despesa no n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do mesmo Ministério aprovado para o referido ano.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 421.093\$50, que será adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 868.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios respeitante ao corrente ano económico.

Art. 3.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938, no capítulo, artigos e números abaixo designados, as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º	
Artigo 57.º, n.º 1).	5.718\$10
Artigo 66.º, n.º 1).	45.349\$62
Artigo 75.º, n.º 1).	1.100\$00
Artigo 83.º, n.º 1).	61.249\$62
Artigo 93.º, n.º 1).	5.811\$76
Artigo 108.º, n.º 1).	63.810\$80
Artigo 126.º, n.º 1).	7.200\$00
Artigo 157.º, n.º 1).	4.029\$36
Artigo 164.º, n.º 1).	12.417\$44
Artigo 172.º, n.º 1).	6.000\$00
Artigo 181.º, n.º 1).	72.000\$00
Artigo 204.º, n.º 1).	18.000\$00
Artigo 213.º, n.º 1).	60.000\$00
Artigo 250.º, n.º 1).	20.000\$00
Artigo 260.º, n.º 1).	8.000\$00
Artigo 373.º, n.º 1).	30.406\$80
	<hr/>
	421.093\$50